

RESOLUÇÃO Nº 020/2019 – TCE, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera dispositivos da Resolução nº 006, de 07 de abril de 2016, que dispõe sobre a implantação e o funcionamento da Unidade de Informações Estratégicas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIX do art. 7º da Lei Complementar Estadual nº 464, de 5 de janeiro de 2012, combinado com o inciso IX do art. 12 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, aprovado pela Resolução nº 009/2012-TCE, de 19 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO que, dentre as diretrizes nacionais de controle externo, a gestão de informações estratégicas pelos Tribunais de Contas como instrumento de efetividade do controle externo foi deliberada e aprovada pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil– Atricon;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar os fluxos de trabalho da Unidade de Informações Estratégicas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 006, de 07 de abril de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º À Unidade de Informações Estratégicas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, denominada Coordenadoria de Informações Estratégicas para o Controle Externo – CIEEX, compete adotar métodos, técnicas, procedimentos e formalidades inerentes à atividade de Inteligência de Controle Externo." (NR)

"Art. 4º.....
....."

X - Propor, implementar, manter e gerenciar soluções de Tecnologia da Informação (TI) para aperfeiçoamento da atividade de inteligência;

XI- propor, auxiliar e acompanhar o desenvolvimento e a manutenção de sistemas de gestão de informações estratégicas para as ações de controle externo, definindo critérios técnicos e operacionais em conjunto com outras áreas pertinentes;

XII - propor e auxiliar na celebração, execução e acompanhamento de convênios e acordos de cooperação técnica, ou instrumentos congêneres, a serem firmados pelo Tribunal com órgãos e entidades relacionados ao controle da gestão pública;

XIII - desempenhar outras atribuições correlatas quando solicitadas por autoridade superior." (NR)

"Art. 9º. No exercício de suas competências e atribuições, a Unidade de Informações Estratégicas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte produzirá documentos de Inteligência.

§ 1º Para os fins dessa resolução, considera-se:

I - Documento de Inteligência é o documento utilizado para veicular conhecimento de Inteligência e se subdivide em:

a) Informe: é a expressão escrita do conhecimento de fato ou situação, resultante de um juízo elaborado pelo analista e que expressa a sua certeza ou opinião sobre os fatos ou situações, passados e/ou presentes. Não deve conter conclusões, projeções ou sugestões;

b) Informação: é a expressão escrita do conhecimento de fato ou situação, resultante de raciocínio elaborado pelo analista e que expressa a sua certeza sobre os fatos ou situações, passados e/ou presentes. Não contém expressões que indiquem a ideia de probabilidade, pois só contém conhecimentos certos. Também não comporta ideais que se refiram a desdobramento de fatos ou situações no futuro, caracterizando uma projeção dos acontecimentos;

c) Apreciação: é a expressão escrita do conhecimento de fato ou situação, resultante de raciocínio elaborado pelo analista e que

expressa a sua opinião sobre os fatos ou situações, passados e/ou presentes;

d) Estimativa: é a expressão escrita do conhecimento de fato ou situação, resultante de raciocínio elaborado por uma equipe de analistas e que expressa a opinião do grupo sobre a evolução futura dos fatos ou situações. Exige dos analistas o completo domínio das técnicas e métodos utilizados para a elaboração e acompanhamento de cenários prospectivos.

II - Juízo é uma relação entre ideias, compondo uma proposição ou asserção sobre algum objeto real ou ideal, tratando de suas relações ou ações.

III - Raciocínio é uma relação lógica entre juízos, sendo utilizado quando o documento expressa, além da narração dos fatos ou situações, uma interpretação dos mesmos.

§ 2º A Unidade de Informações Estratégicas produzirá, além de outros documentos de inteligência, as seguintes espécies de relatórios:

I - Relatórios de Inteligência: com a finalidade de analisar previamente informações e dados para melhor subsidiar as decisões do Tribunal.

II - Relatórios de Informação: com a finalidade de auxiliar e proporcionar a celeridade das apurações das Unidades Técnicas do Tribunal ou dar conhecimento de eventuais irregularidades a outros órgãos de controle;

III - Relatórios Consolidados de Fiscalização: com a finalidade de dar conhecimento de eventuais irregularidades observadas e recomendar o aperfeiçoamento de ações públicas específicas.

§ 3º. O Relatório de Inteligência é um documento que proporciona, ao destinatário, uma visão conclusiva e global dos fatos ocorridos no período ou ainda em desenvolvimento, complementando e consolidando os conhecimentos anteriormente difundidos.

§ 4º. Os documentos acima especificados poderão ser produzidos de ofício ou por requisição, ficando a critério da Secretaria de Controle Externo a hierarquização das demandas, estabelecidas por meio de critérios de viabilidade, operacionalidade, risco, materialidade e relevância.



§ 5º. Objetivando preservar os princípios inerentes à inteligência, os relatórios produzidos referenciarão apenas a Unidade de Informações Estratégicas, sem expor o servidor diretamente responsável, garantindo seu anonimato, e, sempre que possível, com vistas à manutenção do sigilo das fontes e à segurança dos sistemas corporativos, esses relatórios não devem compor os autos processuais.

§ 6º. Devem constar nos cabeçalhos e rodapés dos relatórios, os quais serão sempre numerados, a classificação da informação quanto ao grau de sigilo da produção de conhecimento conforme a Política de Segurança da Informação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

"Art. 10.....
.....

I – Autonomia e independência de seus servidores, nos termos das Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público – NBASP, suficientes para o desempenho das suas atividades especialmente aquelas estabelecidas nos Acordos de Cooperação Técnica e no Regimento Interno da Rede InfoContas;

.....
.....

IV - Capacitação, de forma continuada, aos servidores lotados na unidade, necessária ao desenvolvimento de suas atividades." (NR)

"Art. 12.....
.....

IV - Utilizar os dados obtidos, tratados, armazenados e consultados apenas com ações necessárias ao exercício do controle externo da Administração Pública, devendo ser manuseados de acordo com a legislação nacional de proteção de dados pessoais e da privacidade, em especial o disposto no artigo 5º, incisos X e XXXIII da Constituição Federal, e no art. 31, caput e § 2º da Lei Federal nº 12.527/2011.

Parágrafo Único. Os servidores integrantes da Unidade de Informações Estratégicas deverão assinar, imediatamente após a sua lotação na unidade, Termo de Responsabilidade comprometendo-se

a utilizar os dados obtidos, tratados, armazenados e consultados conforme estabelecido nos incisos I a IV do presente artigo." (NR)

"Art. 13. Nas comunicações, entendidas como solicitação de informações, bem como sua resposta, independentemente da infraestrutura de Tecnologia de Informação e Comunicação, deverão ser observadas as seguintes medidas de proteção, conforme seu grau de sigilo:

.....
.....

IV - Respeito aos fluxos padronizados de atividades, aos papéis de trabalho e à sistemática de tratamento de informações, inclusive sigilosas, estabelecido em Manual de Métodos e Procedimentos, atualizado periodicamente pela Unidade de Informações Estratégicas." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 19 de dezembro de 2019.

Conselheiro FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR
Presidente

Conselheira MARIA ADÉLIA SALES
Vice-Presidente

Conselheiro TARCÍSIO COSTA

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES

Conselheira Substituta ANA PAULA DE OLIVEIRA GOMES (convocada)



Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES

Conselheiro ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES

Fui presente:

Bacharel THIAGO MARTINS GUTERRES
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas